



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 17/85
Mens. nº 016/85

Autógrafo nº 13/85

LEI Nº- 1993, DE 28 DE JUNHO DE 1985.

"Majora vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal -
Parte Permanente, e dá outras providências."

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal, criados - pela Lei nº 1915, de 28 de fevereiro de 1983, são majorados em 58% (cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de julho de 1985.

Artigo 2º - Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 3 do Esquema Geral do Quadro de Pessoal, são majorados' na mesma proporção.

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei são estendidos ao cargo de Presidente do D.A.E., e majorado na proporção prevista no artigo' 1º desta Lei.

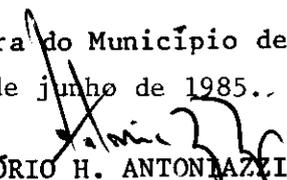
Artigo 4º - Para efeito de cálculo das porcentagens previstas nesta Lei, serão arredondadas à centena seguinte as importâncias inferiores a Cr\$-100 (cem cruzeiros).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de junho de 1985.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 28 de junho de 1985.


VITÓRIO H. ANTONIAZZI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 25/06/85

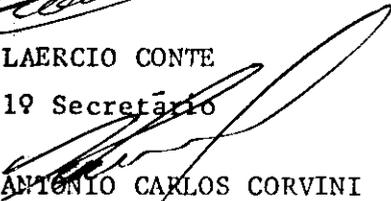

LUIZ RAMOS
Presidente

(verso)



LAERCIO CONTE

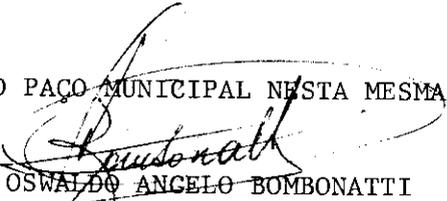
1º Secretário



ANTONIO CARLOS CORVINI

2º Secretário

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA.



Dr. OSWALDO ANGELO BOMBONATTI

Diretor do D.T.L.